

ANEXO I

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 032/2025

DISPENSA Nº 032/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Execução de serviços voltados à alimentação da plataforma BB Ágil e manutenção de atividades no CRAS, CREAS, Programa Criança Feliz e o serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria Municipal de Ação Social, assim como oferecer suporte técnico na gestão financeira dos Fundos vinculados à Secretaria e seus respectivos programas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A natureza do objeto deste instrumento trata de serviços técnicos profissionais.

1.3. Os quantitativos de serviços estão descritos na tabela abaixo:

Tabela-1

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valores em R\$	
				Unitário	Total
1	Prestação de Serviços voltados à alimentação dos serviços da plataforma BB ágil e manutenção de atividades do CRAS, CREAS, Programa Criança Feliz, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	Mês	12	1.383,33	16.599,96

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A necessidade de contratação decorre da responsabilidade do Município em fornecer serviços adequados à população atendida pelo CRAS, CREAS, Programa Criança Feliz, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com o objetivo de promover a dignidade, o acesso a direitos e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Além disso, a alimentação é um componente essencial para a saúde e bem-estar dos beneficiários, especialmente em programas que atendem populações em situação de vulnerabilidade social.

2.2. A contratação também está alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, que orientam a Administração Pública em seus processos, visando garantir a melhor execução possível das políticas públicas voltadas ao atendimento social da população. A escolha do modelo de contratação visa assegurar o cumprimento das necessidades de alimentação e apoio às atividades desses programas com qualidade, responsabilidade e dentro dos parâmetros legais estabelecidos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução contratada deverá englobar a prestação de serviços especializados para o preenchimento e atualização do sistema BB Ágil, utilizado para a gestão dos serviços de assistência social. O prestador de serviços será responsável por garantir a inserção de dados corretos e atualizados no sistema, permitindo a eficiente gestão e controle das atividades realizadas nos programas CRAS, CREAS, Programa Criança Feliz, e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

3.2. Os principais serviços a serem prestados incluem:

3.2.1. Preenchimento do Sistema BB Ágil: A contratada deverá realizar o cadastro e a atualização dos dados dos beneficiários atendidos pelos programas mencionados, incluindo informações pessoais, socioeconômicas e de acompanhamento, de acordo com as necessidades dos programas e exigências do sistema.

3.2.2. Acompanhamento de Atividades: A contratada deverá registrar as atividades realizadas em cada um dos programas, como encontros, ações e eventos, garantindo que todas as informações sobre os serviços prestados sejam corretamente inseridas no sistema.

3.2.3. Relatórios e Análises: A contratada será responsável pela geração de relatórios periódicos a partir do sistema, que servirão para monitoramento e avaliação das ações executadas, possibilitando à Secretaria Municipal de Assistência Social a análise de resultados e o planejamento de novas ações.

3.2.4. Treinamento e Suporte Técnico: A contratada deverá fornecer treinamento contínuo para a equipe responsável pela gestão dos dados no BB Ágil, além de oferecer suporte técnico para a resolução de problemas e dúvidas relacionadas ao uso do sistema.

3.2.5. Segurança e Confidencialidade dos Dados: A contratada deverá garantir a segurança dos dados inseridos no sistema, respeitando a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e garantindo a confidencialidade das informações.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação decorrente deste instrumento adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

4.2. A execução dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, conforme as necessidades da Contratante, no período das 8h às 14h (oito às quatorze horas).



5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

5.2. O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses para a execução dos serviços, prorrogável até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício com a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.4. Será mantido absoluto sigilo pela Contratada sobre informações, documentos e técnicas transmitidos pela Contratante, que não estejam abertos ao público.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por um servidor da Secretaria de Assistência Social, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas.

6.2.1. O fiscal determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3. A execução do objeto será controlada e fiscalizada pelas pessoas:

6.3.1. Gestor do Contrato: Rayanne Santana de Andrade, CPF: 095.307.814-07;

6.3.2. Fiscal do Contrato: Maria do Socorro Bezerra Castanha de Melo, CPF: 765.797.004-91.

6.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

6.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas,



previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

6.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

6.7. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

6.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a correção das faltas, falhas e irregularidades eventualmente constatadas.

6.9. Em hipótese alguma será admitido que a Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, quando for o caso, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

6.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto em norma vigente aplicável no que for pertinente à contratação.

6.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, quando for o caso, sempre que a Contratada:

7.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamentos considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Cumprimento dos horários estabelecidos no contrato;

7.2.2. Qualidade dos serviços técnicos prestados.

7.3. Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. Não produziu os resultados acordados;

7.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.

7.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira indicada pela Contratada.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

8.1. O objeto deste instrumento se enquadra como serviço comum.

8.2. A seleção do prestador se dará mediante contratação direta, por dispensa de licitação, com base no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



9.1. O custo total estimado da futura contratação é de R\$ 16.599,96 (dezesesseis mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

9.3. A estimativa foi apurada a partir de pesquisa no PNCP de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão por conta de recursos próprios, consignados na dotação orçamentária: 10002/8.122.2715.2.1155 - 3.3.90.36 (17).

Vertentes, 21 de fevereiro de 2025.

Rayanne Santana de Andrade
Secretária de Governo e Ação Social